



Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Comissão de Estudos, Regulamentação e Implementação da
Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

Regulamenta a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Goiânia, conforme determina a Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991, REGIMENTO INTERNO, tendo em vista a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia;

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 1º A regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD) e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Goiânia (CMG) obedecem ao disposto neste documento.

Art. 2º O disposto nesta portaria não se aplica aos tratamentos de dados pessoais realizados por gabinetes, frentes e comissões parlamentares, lideranças partidárias e unidades relacionadas ao desempenho de mandato eletivo e chefiadas por parlamentares.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 3º Esta portaria observa definições, terminologias e princípios da LGPD, e considera termos contextuais à CMG:

I - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: conjunto de diretrizes sobre como a CMG coleta, usa, armazena e protege dados pessoais em suas atividades, garantindo conformidade com a LGPD;

II - Aviso de Privacidade: documento cujo objetivo é informar titulares sobre propósitos, bases legais e situações de tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais pela organização;

III - Mapa de Processos de Negócio: ferramenta que contém todos os fluxos de trabalho da entidade com informações de responsáveis, recursos, decisões e documentação;

IV - Inventário de Procedimentos com Dados Pessoais (IPDP): registro de operações com dados pessoais nos fluxos de trabalho, incluindo suas classificações, bases legais, finalidades e responsáveis;

V - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): identifica e classifica os processos com tratamento de dados pessoais, analisando riscos à segurança de dados pessoais e estabelecendo ações estratégicas e táticas para mitigação;

VI - Plano de Ações para Proteção e Privacidade: conjunto de medidas e atividades preventivas adotadas para garantir conformidade legal, segurança e privacidade dos dados pessoais tratados por uma instituição;

VII - Plano de Respostas a Incidentes com Dados Pessoais: coleção de ações contingenciais, imediatas e eficazes para minimização ou extinção de impactos em casos de infortúnios relacionados à proteção de dados pessoais;

VIII - Agenda de Capacitação em Proteção de Dados: planejamento de ações instrutivas, específicas e gerais, sobre segurança da informação e privacidade.

TÍTULO II

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela CMG ocorre em atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, para executar suas competências legais ou cumprir atribuições legais, desde que sejam disponibilizadas, em veículos de fácil acesso, informações claras e atualizadas sobre:

I - a previsão legal;

II - a finalidade; e

III - os procedimentos.

Art. 5º São legítimos interesses da CMG, sem prejuízo de outras finalidades: aproximação com a sociedade, controle e fiscalização de atos do Poder Executivo Municipal e aplicação de recursos públicos, exercício das atividades de legislar sobre assuntos de interesse municipal, fortalecimento da democracia, preservação histórica e promoção da instituição.

Parágrafo único. A adoção do legítimo interesse como base para tratamento em finalidades diversas das apresentadas no *caput* deve ser precedida de parecer sobre situação concreta vinculada a finalidade legítima, específica e explícita, sopesando a proporção entre o interesse da CMG para uso do dado pessoal e a expectativa legítima unida aos direitos de titulares.

Art. 6º Alterações nesta política ou na gestão de dados pessoais que afetem a finalidade do tratamento, incompatíveis com o consentimento original, serão informadas pela CMG previamente a titulares com quem se relaciona pelos canais de comunicação oficiais.

Art. 7º A CMG pode tratar dados pessoais de crianças ou adolescentes desde que haja consentimento específico e destacado dado por pelo menos uma pessoa dentre as responsáveis legais.

Art. 8º A CMG pode tratar dados de crianças e adolescentes sem consentimento em razão de dever previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA) ou para execução de políticas públicas, considerando primordialmente o interesse maior da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Por ser tratamento de alto risco, a CMG mantém no RIPD justificativa com teste de balanceamento para o tratamento de dados de crianças e adolescentes, avaliando os possíveis impactos negativos e positivos de qualquer decisão.

Art. 9º Informações sobre filiação partidária de vereança e assessorias legislativas podem ser tratadas e compartilhadas, sem consentimento, pela CMG pela persecução do interesse público para atividades legislativas e execução de políticas públicas.

CAPÍTULO II AGENTES

Art. 10 Nas relações de compartilhamento externo de dados pessoais, a CMG, pessoa jurídica de direito público, pode assumir a condição de:

I - **controladora**, que decide os propósitos e meios de tratamento de dados pessoais; ou

II - **operadora**, que trata dados pessoais numa relação de compartilhamento e em conformidade às determinações de uma controladora, seja esta pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, designada via contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 11 Compete à CMG a condição de controladora dos procedimentos administrativos e legislativos por ela definidos, inclusive executados por unidades parlamentares.

Art. 12 Na condição de controladora, a CMG mantém registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no IPDP, sendo responsabilidade das contratadas, na condição de operadoras, manter registros de suas operações, nas condições estabelecidas nesta portaria.

Art. 13 A Diretoria Geral deve assegurar que os contratos da CMG contenham cláusulas sobre conformidade com LGPD e regulamentos da CMG.

Art. 14 Na condição de controladora, a CMG pode auditar as operadoras, com as quais compartilha dados pessoais, para verificação de conformidade à LGPD e aos regramentos da CMG.

Parágrafo único. Os instrumentos contratuais estabelecidos pela CMG deverão conter expressamente informações sobre a possibilidade da auditoria mencionada no *caput*.

Art. 15 Na condição de controladoras, as unidades parlamentares, quais sejam gabinetes da vereança, comissões legislativas, frentes e blocos parlamentares, lideranças partidárias e demais cuja chefia seja exercida por parlamentares, podem estabelecer termo de compromisso com a CMG, designando esta como operadora do tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade.

§ 1º O termo de compromisso previsto no *caput* deve ser assinado por parlamentar no ato de sua investidura do cargo ou a qualquer momento a partir de manifestação junto ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD).

§ 2º Consta no termo de compromisso indicação de pessoa que atua como encarregada de dados da unidade parlamentar, sendo necessária assinatura em novo termo para substituição da mesma.

CAPÍTULO III COMPARTILHAMENTO DE DADOS E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

Art. 16 O uso compartilhado de dados pessoais é formalizado via estabelecimento de contrato, convênio e congêneres ou decisão da Presidência da CMG, após análise técnica e jurídica contendo:

- I - base legal para compartilhamento, contidas nas hipóteses arroladas nos artigos 7º e 11 da LGPD;
- II - motivação para compartilhamento;
- III - compatibilidade entre finalidade original e compartilhamento; e
- IV - requisitos condicionais para compartilhamento.

Art. 17 A CMG pode requerer, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido a país ou organismo internacional com o qual compartilhar ou transferir estes dados.

Art. 18 Contratos com transferência internacional de dados pessoais deverão conter, no mínimo, as cláusulas-padrão elaboradas e aprovadas pela ANPD, dispostas no Anexo II da Resolução nº 19/2024 CD/ANPD ou regulamento que a substitua.

CAPÍTULO IV PERÍODO DE RETENÇÃO

Art. 19 Os documentos físicos e digitais que contém dados pessoais seguem os prazos e o destino determinados conforme sua classificação no Manual de Gestão de Documentos de Arquivo da CMG.

§ 1º O término do tratamento dos dados pessoais constantes em outros sistemas, nos quais não se aplique o Manual de Gestão de Documentos de Arquivo, ocorrem mediante:

- I - verificação de alcance de finalidade ou que dados deixaram de ser pertinentes ou necessários; ou
- II - comunicação de titular, no exercício do direito de revogação de consentimento.

§ 2º A CMG pode manter informações por tempo indeterminado dentro dos limites legais e desde que os dados pessoais contidos anteriormente sejam anonimizados ou pseudonimizados de forma a impedir identificação direta ou indireta de titulares.

CAPÍTULO V DIREITOS DE TITULARES

Art. 20 Além do rol apresentado pela LGPD, são direitos de titulares:

I - receber informações completas sobre tratamento de dados pessoais na Carta de Serviços e no Aviso de Privacidade da CMG;

II - peticionar, em relação a seus dados pessoais, ao CGPD pelas formas de contato indicadas em Aviso de Privacidade, sítio eletrônico e instruções atualizadas;

III - se opor ao tratamento de seus dados:

a) realizado por consentimento tido como compulsório;

b) realizado por legítimo interesse sem o parecer definido no parágrafo único do art. 5º;

c) em caso de descumprimento dos requisitos da LGPD.

§ 1º Os direitos de titulares são ponderados com o interesse público e os demais apresentados no art. 5º.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, a resposta aos requerimentos de titulares será dada no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, com exceção da confirmação de existência e acesso a dados pessoais, que seguirão os prazos da LGPD.

CAPÍTULO VI PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS

Art. 21 As pessoas e unidades que tratam, comunicam ou compartilham dados pessoais na CMG são responsáveis pela observância da LGPD, desta política e de materiais orientativos produzidos internamente, inclusive quando não for exigido consentimento de titular para essas atividades.

§ 1º As unidades, as servidoras e os servidores devem apoiar técnica e administrativamente o CGPD e a Pessoa Encarregada de Dados no desempenho de suas atribuições, adotando as medidas determinadas quanto ao tratamento de dados pessoais e encaminhando as informações solicitadas com o máximo de celeridade.

§ 2º Servidora ou servidor que infringir a LGPD é passível de responsabilização administrativa pessoal e autônoma, conforme art. 28 do Decreto Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, LINDB).

Art. 22 As demandas relativas às atribuições de Pessoa Encarregada de dados ou CGPD que porventura chegam erroneamente em quaisquer unidades da CMG deverão ser imediatamente encaminhadas ao CGPD.

Art. 23 Todas as unidades devem informar imediatamente todas alterações em procedimentos à *[Presidência ou Mesa Diretora]* para que a governança da Casa possa atualizar seu Mapa de Processos de Negócio.

Parágrafo único. A *[Presidência ou Mesa Diretora]* da CMG deve informar ao CGPD sobre a atualização do Mapa de Processos de Negócio da CMG, destacando as alterações recebidas.

Art. 24 O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é o dado pessoal com unicidade e alta capacidade de identificação a ser usado nas atividades, nos documentos e nos sistemas da CMG, conforme a Lei Federal nº 14.534/2023.

Art. 25 Documentos físicos e digitais produzidos pela CMG devem conter apenas informações pessoais necessárias à identificação de titulares e à execução dos procedimentos a que se destinam, indicando que estão sujeitos a restrição de acesso.

Art. 26 Documentos a serem compartilhados ou tornados públicos devem ser anonimizados, pseudonimizados ou ter seus dados pessoais omitidos ou tarjados de maneira irreversível, salvo se estas informações forem essenciais ao cumprimento de dispositivo legal.

Parágrafo único. A identificação de pessoas em atos administrativos para publicação em diário oficial deve restringir-se ao nome e, se for o caso, à matrícula e, em último caso, o CPF de forma parcialmente oculta.

Art. 27 A responsabilidade pela observância das disposições de proteção aos dados pessoais é da unidade organizacional que preparar o ato para publicação.

Art. 28 Os princípios de privacidade desde a concepção e privacidade como padrão devem ser respeitados em todas as atividades e soluções da CMG, principalmente sobre os recursos de tecnologia da informação adquiridos ou desenvolvidos pela Casa.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação é responsável por viabilizar recursos que garantam de confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança de dados pessoais nos sistemas da CMG.

Art. 29 A Procuradoria Geral da CMG deve prestar consultoria jurídica ao CGPD, mediante emissão de pareceres ou outras manifestações oficiais, dirimindo dúvidas, fixando interpretação da LGPD e sobre assuntos que ultrapassem suas atribuições ou capacidades.

TÍTULO III COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 30 Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) da CMG, vinculado à Mesa Diretora e composto por servidoras e servidores do quadro de pessoal da Casa, com representantes das unidades:

- a) Presidência;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Controladoria Geral;
- d) Diretoria de Recursos Humanos;
- e) Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O exercício das atribuições no CGPD é considerado relevante serviço prestado à Administração.

Art. 32 As indicações e atualizações das pessoas que compõem o CGPD e da Pessoa Encarregada de Dados se dão por ato da [\[Presidência ou Mesa Diretora\]](#).

Parágrafo único. A Pessoa Encarregada de Dados é automaticamente substituída por representante da Procuradoria Geral nos afastamentos temporários e impedimentos.

Seção I Atribuições

Art. 33 Além das atribuições definidas na LGPD, cabe a Encarregada ou Encarregado de Dados:

- I - coordenar o CGPD;
- II - receber, encaminhar às unidades e responder requerimentos de titulares de dados, adotando providências que lhe sejam cabíveis;

III - cientificar *[Presidência ou Mesa Diretora]* e titulares de dados sobre ocorrências de incidentes de segurança que possam acarretar riscos ou danos relevantes;

IV - coordenar a gestão de tratamento de dados pessoais e relacionamentos entre CMG, suas eventuais controladoras e operadoras, ANPD e titulares;

V - responder questionamentos e auxiliar na execução de auditorias determinadas pelas controladoras nas relações com as quais a CMG for operadora;

VI - monitorar fluxo das operações de tratamento de dados estabelecidos ou alterados e informar à *[Presidência ou Mesa Diretora]* para atualização do Mapa de Processos de Negócio da Casa por sua governança;

VII - propor atualização desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais à *[Presidência ou Mesa Diretora]*;

VIII - informar unidades administrativas sobre assinatura de termo de compromisso entre unidade parlamentar, como controladora, e CMG para atuação como operadora do tratamento de dados pessoais mencionado no art. 15.

Art. 34 Ao CGPD cabe:

I - auxiliar Encarregada ou Encarregado de Dados em todas as suas atribuições;

II - orientar e sanar quaisquer dúvidas relacionadas à proteção de dados pessoais, ouvida a Procuradoria Geral quando for o caso;

III - levantar indicadores associados à proteção de dados pessoais e elaborar relatório para apresentação à governança da CMG;

IV - receber o Mapa de Processos de Negócio atualizado da CMG pela governança e avaliar a necessidade de atualização dos artefatos em sua responsabilidade;

V - acompanhar implantação e execução do Plano de Ações de Proteção;

VI - acompanhar a aplicação das ações definidas no Plano de Respostas a Incidentes com Dados Pessoais nas hipóteses apresentadas;

VII - desenvolver, promover e executar a Agenda de Capacitação em Proteção de Dados Pessoais da CMG;

VIII - auditar operadoras, solicitando informações sobre tratamento de dados destas e fiscalizando conformidade com a lei e regulamentos da CMG.

Art. 35 Também compete ao CGPD desenvolver e atualizar:

- a) Aviso de Privacidade;
- b) IPDP;
- c) RIPD;
- d) Plano de Ações de Proteção;
- e) Plano de Respostas a Incidentes com Dados Pessoais; e
- f) Agenda de Capacitação em Proteção de Dados.

Art. 36 O IPDP pode ser atualizado:

- I - após revisão periódica;
- II - quando o Mapa de Processos de Negócio da CMG receber alterações; ou
- III - se ocorrer incidente de segurança grave.

§ 1º A atualização do IPDP pode implicar na atualização do RIPD.

§ 2º A atualização RIPD enseja na atualização do Plano de Ações de Proteção e Privacidade, do Plano de Respostas a Incidentes com Dados Pessoais ou de ambos.

Art. 37 As decisões do CGPD são tomadas com a manifestação de seus membros e, sempre que couber, com análise e justificativa técnica em reuniões específicas.

Art. 38 Na Agenda de Capacitação em Proteção de Dados são disponibilizadas as ações planejadas para instruções gerais e específicas, identificadas como necessárias a partir de incidentes ocorridos, alterações nos planos preventivo e contingencial e que contribuam para consolidação de cultura de ética, probidade e transparência no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. A Agenda de Capacitação em Proteção de Dados Pessoais é prioritariamente divulgada pela Diretoria de Comunicação e executada junto à Escola Legislativa.

Art. 39 Os eventos de capacitação podem exigir a obrigatória participação de representantes de unidades administrativas e legislativas, bem como de pessoal terceirizado.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 O presente documento pode ser alterado a qualquer momento para manutenção da conformidade regulatória e ensejar na atualização do Aviso de Privacidade da CMG, devendo ser consultado regularmente.

Art. 41 Os atos normativos referidos nesta portaria, caso alterados ou revogados, devem ser interpretados como aqueles que os substituam ou sucedam, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 42 Qualquer pessoa que tiver conhecimento de possível incidente de segurança da informação relacionado a dados pessoais deverá comunicar o fato, imediatamente, ao CGPD.

Art. 43 Formulários, procedimentos, modelos de documentos e sistemas devem ter o tratamento de dados limitado ao mínimo pertinente, proporcional e não excessivo para alcançar sua finalidade, conforme o princípio da necessidade.

Art. 44 Aplicativos, plataformas e sistemas em uso pela CMG devem disponibilizar o Aviso de Privacidade informando sobre dados coletados, hipóteses, finalidades, formas de tratamento e compartilhamentos.

Art. 45 O Plano de Ações de Proteção detalha as demais adequações e os prazos de implantação a serem adotadas pela CMG.

Art. 46. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos *0* dias do mês de *mês* de 2024.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente

ANSELMO PEREIRA
1º Secretário

JUAREZ LOPES
2º Secretário

Documento Digitalizado Público

Política de Privacidade e Proteção da Dados Pessoais CMG (minuta)

Assunto: Política de Privacidade e Proteção da Dados Pessoais CMG (minuta)
Assinado por: Carlos Montenegro
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

- CARLOS EDUARDO LINHARES MONTENEGRO, SV - DRTIN, em 21/11/2024 13:50:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 156679

Código de Autenticação: a8ffab4d03

